



LEI MUNICIPAL N.º 585/2010.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º. 238/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso III, do art. 44, da Lei Municipal n.º. 238/2003, que passará a ter a seguinte redação:

“-----
Art. 44. -----

III – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º. 9.717/98, com redação determinada pela Lei Federal n.º. 10.887/2004, igual a 15,76% (quinze vírgula setenta e seis por cento) calculada sobre a remuneração de contribuintes dos segurados ativos;

-----”
Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 238/2003 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 238/2003, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT,
Em 24 de maio de 2010.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal